OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA TEL.(0182) 73-1333
CEP 19.150 ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N# 1836/92 - de 09 de junho de 1992.

Dispõe Sobre : Concede anistia de juros e multas incidentes sobre os tributos em atraso.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais : "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei " ;

Art.1o - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia aos contribuintes, dos juros e multas incidentes sobre os impostos, taxas e contribuição de melhoria em atraso.

Paragrafo Unico - A anistia prevista no caput será por 90(noventa) dias.

Art.2o - As dividas que atingirem valores superiores a 150 (cento e cinquenta) UFIR Federal, poderão ser parceladas em até 5(cinco) vezes.

Art.3o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, em 09 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO LUSTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
SECRETARIO ADMINISTRATIVO